



P.L. 169/21 - Autógrafo nº 130/21 - Proc. nº 3.688/21 - CMV

**LEI Nº 6.185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, no âmbito do Município de Valinhos na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão de água no município de Valinhos, visando a constante observação e aperfeiçoamento de um conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas e respectivas áreas de interesse hídrico no âmbito do Município.

**Art. 2º** Ao Município caberá a promoção e a integração das ações além do alinhamento das políticas, com objetivo de garantir a segurança hídrica no limite de seu território.

§ 1º Para efeitos desta lei, compreende-se por segurança hídrica a garantia à população ao acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social e proteção do meio ambiente



§ 2º A promoção da segurança hídrica deverá buscar as seguintes ações governamentais integradas e, naquilo que couber, de forma compartilhada com outras instâncias de governo:

I - política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - medidas de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos das Leis Federais nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Portaria nº 2.914, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Saúde;

III - política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água existentes no território municipal, nos termos dos arts. 30 e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e art. 6º, § 2º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV - incluir a segurança hídrica nos critérios de autorização administrativa visando a autorização de projetos para a expansão urbana através de empreendimentos imobiliários;

V - política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Art. 3º** Caberá ao Município discutir junto a instância competente para implantar a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas.

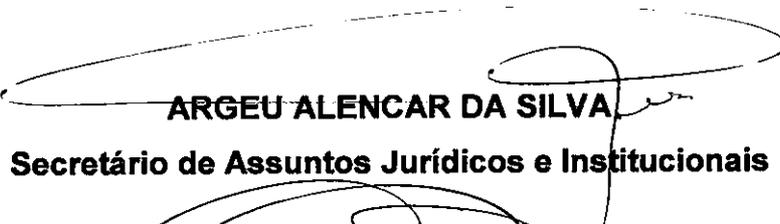
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para conferir eficácia e exequibilidade.



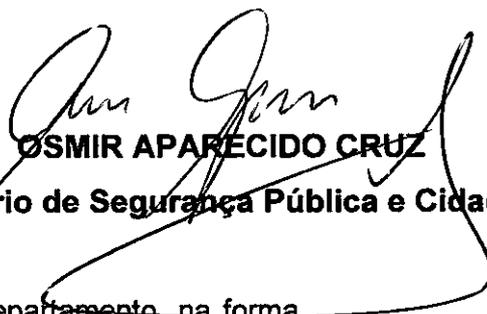
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
25 de novembro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

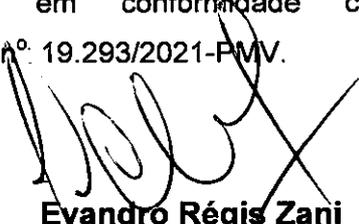
  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

  
**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**EDUARDO GALASSO CALLIGARIS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
**OSMIR APARECIDO CRUZ**  
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 19.293/2021-PMV.

  
**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Simone

Aparecida Bellini Marcatto, com emenda.